



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Lei nº 148
de 16/06/1958

PROJETO DE LEI

DATA: 11 de junho de 1958

SÚMULA: Abre credito suplementar em re-
forço de verbas orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decre-
tou a seguinte lei.

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado -
abrir o Credito Suplementar de Cr\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil
Cruzeiros), em reforço das seguintes verbas do Orçamento em vigor.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:-

8.04.3.c)-Outros Materiais.....Cr\$ 30.000,00

8.04.4 h)-Diárias a Funcionários.....Cr\$ 60.000,00

ÓBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS:-

Serviços Urbanos

8.81.1.b)-Pessoal Jornaleiro.....Cr\$ 30.000,00

8.82.1.a)-Pessoal Jornaleiro.....Cr\$ 30.000,00

TOTAL.....CR\$150.000,00

Artº 2º - Como recurso para abertura do Credito de que
trata o artigo anterior, deverá ser empregado o produto da arrecada-
ção a maior que se verificar no presente exercício.

Artº 3º - A presente lei, entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 11 de ju-
nho de 1958.

Egon Pudell

Egon Pudell

APROVADO EM *única* DISCUSSÃO

por *Luiz de Godi*

Sala das Sessões

Luiz de Godi
PRESIDENTE.

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz de Godi
em regime urgente

SANÇÃO

Sala das

Luiz de Godi
12 6 58

7 secretaria, afim
de laboracao da
presença, lei
Gonçalves
16/6/58

PROJETO DE LEI

Chamada Lei nº 148
Em 16-6-58
Mey Inf
ll.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Paraná, Gerais-
tem a seguinte Lei.
Artº 1º - Pela o Sr. Prefeito Municipal, autorizada
abrir o Crédito Suplementar de Cr\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil
Oreiros), em reforço das seguintes verbas do orçamento em vigor.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:-

8.04.3.c)-Outros Materiais.....	Cr\$ 30.000,00
8.04.4 b)-Lâmpadas e Iluminações.....	Cr\$ 60.000,00
TOTAL.....	
8.32.1.a)-Resumo de Despesas.....	Cr\$ 90.000,00
8.31.1.b)-Resumo de Despesas.....	Cr\$ 30.000,00

Serviços Urbanos

Artº 2º - Como recurso para abertura do Crédito de que
trata o artigo anterior, deverá ser empregado o produto da arrecadação
de maior que se verificar no presente exercício.

Artº 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, em 11 de junho de 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA